

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B, a ser implementado em conjunto com o Dia Nacional de Multivacinação.

Estabelece, ainda, que a vacinação contra a hepatite B obedecerá às normas do Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis, do Ministério da Saúde.

Em sua justificação o autor, na condição de médico infectologista, dá seu testemunho pessoal, alertando para a gravidade da infecção pelo vírus da hepatite B, agente de patologias graves e mortais, como a cirrose hepática e o câncer de fígado. Esclarece, por fim, que a relação benefício/custo da vacinação generalizada da população brasileira é elevada, porque são elevados os custos das freqüentes internações e do tratamento dos doentes e a perda de produtividade decorrente de uma doença cuja transmissão pode ser facilmente evitada.

A matéria foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que, no mérito, votou pela sua rejeição. Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde recebeu, também quanto ao mérito, parecer pela aprovação.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000.

Apesar de nos sensibilizarmos com a importância da vacinação contra a hepatite B, a presente proposição está eivada de vício insanável de constitucionalidade e juridicidade.

Note-se que já o relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família adiantou que o projeto interfere na competência de Órgão do Poder Executivo ao prever, em seu parágrafo único, que a vacinação contra hepatite B deve obedecer às normas do programa já estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Na verdade, o Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis é exemplo típico de atribuição do Ministério da Saúde. A ele cabe disciplinar e determinar quais doenças serão abrangidas pelo programa e, ainda, quais serão as ações a serem tomadas na execução deste programa. Assim, uma lei, de iniciativa Parlamentar, que tem como objetivo claro modificar determinado programa governamental e fazer incluir nele a vacinação contra a hepatite B, é inquestionavelmente inconstitucional, pois dá atribuição ao Ministério da Saúde em desacordo com o que dispõe o art. 61, § 1º, II, e, que dispõe, *verbis*:

“Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;”

De outra parte, o projeto é injurídico, pois o escopo maior da lei, qual deva ser, instituir o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B, não foi atingido. Não se determinou a data em que este dia seria comemorado anualmente. Apenas se fez referência ao Dia Nacional de Multivacinação, sem contudo haver menção à data propriamente dita.

Isto posto, nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar quanto à técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator